



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A
REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE
BENS MÓVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E GIAN ROBERTO CAGNI
BRAGGIO.**

PROCESSO Nº 00088.001086/2015-60

CONTRATO Nº 185/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUSTAVO COSTA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 – SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO**, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 51/11, portador do CPF-MF nº 697.207.541-68, estabelecido AE 08 lote D, Guará II, Parque dos Leilões, Brasília/DF, CEP: 71070-647, telefone nº (61) 3301-5051/3304-1620, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 026/2015 consoante consta do Processo nº 00088.001086/2015-60, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 21.981, de 19 de outubro de 1932, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010 e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilões públicos de bens móveis de propriedade da **Presidência da República** considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros, em Brasília/DF, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 26/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:



- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão, na forma eletrônica, n^o 026/2015 e seus anexos.
- 2) Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 3) Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4) Elaborar edital para publicação pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União.
- 5) Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela **CONTRATANTE**, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.
- 6) Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- 7) Orientar a Comissão de Cessão e Alienação e Desfazimento de Bens Móveis da **CONTRATANTE**, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando a **CONTRATANTE** optar por realizar a montagem ela mesma.
- 8) Proceder avaliação dos bens a serem leiloados através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.
- 9) Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro da **CONTRATADA**.
- 10) Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, projetor de imagens e **acomodações para no mínimo 150 (cento e cinquenta) participantes**.
- 11) Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Público Oficial.
- 12) Atentar sempre para os melhores interesses da **CONTRATANTE**.
- 13) Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **10 (dias) corridos**, a contar da data de realização do leilão.
- 14) Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital, em especial a de oferecer, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas nos incisos de i a xii do item 3.3.1 deste instrumento.
- 15) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 16) Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.
- 17) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 18) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

19) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

20) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 026/2015.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Disponibilizar espaço e mão-de-obra para montagem dos lotes, orientados pelo Leiloeiro, ou, excepcionalmente, pela **CONTRATANTE** se assim lhe couber.

2) Publicar o edital no Diário Oficial da União, na Imprensa local e demais praças que a **CONTRATANTE** julgar necessário.

3) Acompanhar por meio da Comissão de Cessão e Alienação todas as etapas do leilão.

3.1) Caberá à Comissão de Cessão e Alienação supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades a **CONTRATADA** pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

4) Determinar juntamente com o Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão.

5) Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da Comissão de Cessão e Alienação ou do Leiloeiro Oficial, ou ambos. A Presidência da República poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier.

6) Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.

7) Proceder a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos (DUT) e CRLV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATADA** será remunerada pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme § único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** será remunerada pela **CONTRATANTE**, conforme “caput” do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, conforme percentual contido no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE COMISSÃO A SER PAGO PELA COMITENTE
Contratação dos serviços de um Leiloeiro Público Oficial para a realização de Leilões Públicos de bens móveis de propriedade da Presidência da República, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica e outros, e, Brasília – DF.	0,01%



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) A **CONTRATADA** terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à **CONTRATANTE** o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

2) O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão de Alienação constituída pela **CONTRATANTE** se cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

3) O recolhimento das importâncias devidas à **CONTRATANTE** descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas a **CONTRATADA** pela Comissão constituída pela **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Única – Fica desde já estabelecido que o contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional, se e somente se, a **CONTRATANTE** tiver convocado o Leiloeiro Oficial para iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado “*caput*” desta Cláusula, e se não for possível concluir o Leilão antes do encerramento da vigência original do contrato. A prorrogação dar-se exclusivamente para acomodação dos prazos suficientes e necessários à conclusão do Leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) advertência;



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) multa de **0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento)** ao dia sobre o valor total arrematado do leilão, em caso de atraso na execução do contido no nº 14) do item I da Cláusula Segunda deste Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total arrematado do leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

4) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor total arrematado do leilão, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência após a realização do leilão, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira – Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**, sendo cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Sétima – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

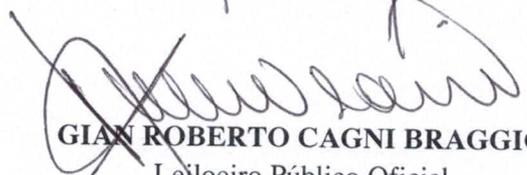
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2015.


GUSTAVO COSTA RODRIGUES
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO
Leiloeiro Público Oficial
Reg. JC/DF nº 51